



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 297/2020

Florianópolis, 13 de novembro de 2020.

Senhora Governadora do Estado interina,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, contendo a Alteração 4.203 do Regulamento do ICMS (RICMS/SC-01), aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001

2. A Alteração 4.203 modifica as condições para fruição do benefício previsto no inciso XIV do art. 1º do Anexo 2 do RICMS/SC-01, autorizado pelo Convênio ICMS 106/10, que concede isenção de ICMS na saída do sanduíche Big Mac realizada pelos integrantes da Rede McDonald's que participarem do evento McDia Feliz, desde que seja comprovada a doação do total da receita líquida auferida a determinadas entidades localizadas em território catarinense.

3. A modificação regulamenta a alteração no Convênio ICMS 106/10 realizada por meio do Convênio ICMS 107/20, ampliando o lapso temporal para fruição do benefício, anteriormente previsto para um dia do mês de agosto, para um dia do ano, independentemente do mês, tendo em vista a impossibilidade de realização do evento no mês de agosto, em função da pandemia da Covid-19.

4. A isenção foi regularmente internalizada na legislação catarinense, por meio do Decreto nº 3.523, de 27 de setembro de 2005, e não está alcançada pela decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 8000014-09.2017.8.24.0000, que, modulando seus efeitos, determinou a obrigatoriedade de internalização por lei apenas para os benefícios concedidos após a publicação da decisão, ocorrida em 22 de novembro de 2017.

5. Tratando de simples modificação nos limites e condições para fruição de benefício já internalizado, a alteração pode ser efetuada por meio de Decreto, nos termos do inciso II do § 2º do art. 99-A da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996.

6. Finalizando, solicitamos que a tramitação da presente minuta ocorra em regime de urgência, uma vez que a campanha McDia Feliz está programada para acontecer, em todo território nacional, já no próximo dia 21/11/2020.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssima Senhora
DANIELA CRISTINA REINEHR
Governadora do Estado interina
Florianópolis/SC

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
RICMS/SC-01 – Anexo 2		
Art. 1º São isentas as seguintes operações internas: XIV – enquanto vigorar o Convênio ICMS 106/10, a saída do sanduíche Big Mac promovida durante 1 (um) dia do mês de agosto, realizada pelos integrantes da Rede McDonald's, lojas próprias e franqueadas, que participarem do evento McDia Feliz, desde que comprovem a doação do total da receita líquida auferida com a venda dos referidos sanduíches, após dedução de outros tributos, às seguintes entidades: a) Associação de Voluntários de Saúde do Hospital Infantil Joana de Gusmão (AVOS), inscrita no CNPJ nº 81.840.340/0001-22; e b) Hospital Nossa Senhora das Graças (Hospital Materno Infantil Dr. Jeser Amarante Faria), inscrito no CNPJ nº 76.562.198/0003-20. 	Art. 1º XIV – enquanto vigorar o Convênio ICMS 106/10, a saída do sanduíche Big Mac promovida durante 1 (um) dia a cada ano, realizada pelos integrantes da Rede McDonald's, lojas próprias e franqueadas, que participarem do evento McDia Feliz, desde que comprovem a doação do total da receita líquida auferida com a venda dos referidos sanduíches, após dedução de outros tributos, às seguintes entidades: 	A Alteração 4.203 modifica as condições para a fruição do benefício previsto no inciso XIV do art. 1º do Anexo 2 do RICMS/SC-01, que internalizou o Convênio ICMS 106/10, concedendo isenção de ICMS na saída do sanduíche Big Mac realizada pelos integrantes da Rede McDonald's que participarem do evento McDia Feliz, desde que seja comprovada a doação do total da receita líquida auferida a determinadas entidades localizadas em território catarinense. A modificação regulamenta a alteração no Convênio ICMS 106/10 realizada por meio do Convênio ICMS 107/20, ampliando o lapso temporal para fruição do benefício, anteriormente previsto para um dia do mês de agosto, para um dia do ano, independentemente do mês, tendo em vista a impossibilidade de realização do evento no mês de agosto. A isenção foi regularmente internalizada na legislação catarinense, por meio do Decreto nº 3.523, de 27 de setembro de 2005, e não está alcançada pela decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 8000014-09.2017.8.24.0000, que, modulando seus efeitos, determinou a obrigatoriedade de internalização por lei apenas para os benefícios concedidos após a publicação da decisão, ocorrida em 22 de novembro de 2017. Tratando de simples modificação nos limites e condições para fruição de benefício já internalizado, a alteração pode ser efetuada por meio de Decreto, nos termos do inciso II do § 2º do art. 99-A da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996.